

ANEXO III
PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 991, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Quadro das atividades passíveis de enquadramento por categoria profissional até 28 de abril de 1995

Atividade Profissional	Campo de Aplicação	Código	Dispositivo Legal (Decreto)	Observações
Engenharia	Engenheiros da Construção Civil	2.1.1	53.831 Anexo III	
	Engenheiros de metalurgia/engenheiro metalúrgico	2.1.1	53.831 Anexo III 83.080 Anexo II	
	Engenheiros de minas	2.1.1	53.831 Anexo III 83.080 Anexo II	
	Engenheiros eletricitas	2.1.1	53.831 Anexo III	
	Engenheiros químicos	2.1.1	83.080 Anexo II	
Química	Químicos	2.1.2	53.831 Anexo III	
	Toxicologistas	2.1.2	53.831 Anexo III	
	Podologistas	2.1.2	53.831 Anexo III	

Atividade Profissional	Campo de Aplicação	Código	Dispositivo Legal (Decreto)	Observações
Medicina, Odontologia, Enfermagem	Médicos	2.1.3	53.831 Anexo III 83.080 Anexo II	
	Médicos anatomopatologistas ou histopatologistas	2.1.3	83.080 Anexo II	
	Médicos laboratoristas (patologistas)	2.1.3	83.080 Anexo II	
	Médicos radiologistas ou radioterapeutas	2.1.3	83.080 Anexo II	
	Médicos toxicologistas	2.1.3	83.080 Anexo II	
	Médicos veterinários	2.1.3	83.080 Anexo II	
	Dentistas	2.1.3	53.831 Anexo III 83.080 Anexo II	
	Enfermeiros	2.1.3	53.831 Anexo III 83.080 Anexo II	
	Técnicos em raio X	2.1.3	83.080 Anexo II	

Atividade Profissional	Campo de Aplicação	Código	Dispositivo Legal (Decreto)	Observações
	Técnicos de laboratório de anatomopatologia ou histopatologia	2.1.3	83.080 Anexo II	
	Farmacêuticos toxicologistas e bioquímicos	2.1.3	83.080 Anexo II	
	Técnicos de anatomia	2.1.3	83.080 Anexo II	
	Técnicos de laboratório de gabinete de necrópsia	2.1.3	83.080 Anexo II	
Química / Radioatividade	Químicos-industriais	2.1.2	83.080 Anexo II	
	Químicos-toxicologistas	2.1.2	83.080 Anexo II	
	Técnicos em laboratório de análises	2.1.2	83.080 Anexo II	
	Técnicos em laboratórios químicos	2.1.2	83.080 Anexo II	
	Técnicos de radioatividade	2.1.2	83.080 Anexo II	
Magistério	Professores	2.1.4	53.831 Anexo III	Período trabalhado até 29/06/1981, desde que implementadas todas as condições até essa data.

Atividade Profissional	Campo de Aplicação	Código	Dispositivo Legal (Decreto)	Observações
Agricultura	Trabalhadores na agropecuária	2.2.1	53.831 Anexo III	
Caça	Trabalhadores Florestais	2.2.2	53.831 Anexo III	
	Caçadores	2.2.2	53.831 Anexo III	
Pesca	Pescadores	2.2.1	83.080 Anexo II	
Escavações de subsolo/túneis	Trabalhadores em escavações a céu aberto	2.3.1	53.831 Anexo II	
	Trabalhadores em túneis e galerias	2.3.1	53.831 Anexo II	
Escavações de superfície/poços	Trabalhadores em túneis e galerias. Trabalhadores em escavidão à céu aberto	2.3.2	53.831 Anexo III	
Edifícios/ barragens/ pontes	Trabalhadores em edifícios, barragens, pontes, torres.	2.3.3	53.831 Anexo III	
Mineiros de subsolo	Perfuradores de rochas	2.3.1	53.831 Anexo III	Operações de corte, furação e desmonte e atividades de manobras nos pontos de transferência de cargas e viradores e
	Cortadores de rochas	2.3.1	53.831 Anexo III	
	Carregadores	2.3.1	53.831 Anexo III	

Atividade Profissional	Campo de Aplicação	Código	Dispositivo Legal (Decreto)	Observações
	Britadores	2.3.1	53.831 Anexo III	outras atividades exercidas na frente de trabalho.
	Cavouqueiros	2.3.1	53.831 Anexo III	
	Choqueiros	2.3.1	53.831 Anexo III	
Locais do subsolo	Motoristas	2.3.2	83.080 Anexo II	Trabalhadores permanentes em locais de subsolo, afastados das frentes de trabalho (galerias, rampas, poços, depósitos)
	Carregadores	2.3.2	83.080 Anexo II	
	Condutores de vagonetas	2.3.2	83.080 Anexo II	
	Carregadores de explosivos	2.3.2	83.080 Anexo II	
	Encarregados do fogo (blasters)	2.3.2	83.080 Anexo II	
	Eletricistas	2.3.2	83.080 Anexo II	
	Engatores	2.3.2	83.080 Anexo II	
	Bombeiros	2.3.2	83.080 Anexo II	
	Madeireiros	2.3.2	83.080 Anexo II	

Atividade Profissional	Campo de Aplicação	Código	Dispositivo Legal (Decreto)	Observações
	Outros profissionais com atribuições permanentes em minas de subsolo	2.3.2	83.080 Anexo II	
Mineiros de superfície	Perfuradores de rochas	2.3.3	83.080 Anexo II	Trabalhadores no exercício de atividades de extração em minas ou depósitos minerais na superfície.
	Cortadores de rochas	2.3.3	83.080 Anexo II	
	Carregadores	2.3.3	83.080 Anexo II	
	Operadores de escavadeiras	2.3.3	83.080 Anexo II	
	Motoreiros	2.3.3	83.080 Anexo II	
	Condutores de vagonetas	2.3.3	83.080 Anexo II	
	Britadores	2.3.3	83.080 Anexo II	

Atividade Profissional	Campo de Aplicação	Código	Dispositivo Legal (Decreto)	Observações
	Carregadores de explosivos	2.3.3	83.080 Anexo II	
	Encarregados do fogo (blasters)	2.3.3	83.080 Anexo II	
	Outros profissionais com atribuições permanentes de extração em minas ou depósitos minerais na superfície	2.3.3	83.080 Anexo II	
Trabalhadores em pedreiras, túneis, galerias	Perfuradores	2.3.4	83.080 Anexo II	
	Cavouqueiros	2.3.4	83.080 Anexo II	
	Canteiros	2.3.4	83.080 Anexo II	
	Encarregados do fogo (blasters)	2.3.4	83.080 Anexo II	
	Operadores de pás mecânicas	2.3.4	83.080 Anexo II	
Trabalhadores em extração de petróleo	Trabalhadores ocupados em caráter permanente na perfuração de poços petrolíferos e na extração de petróleo	2.3.5	83.080 Anexo II	
Transporte aéreo	Aeronautas	2.4.3	83.080 Anexo II	
	Aeronautas	2.4.1	53.831	

Atividade Profissional	Campo de Aplicação	Código	Dispositivo Legal (Decreto)	Observações
			Anexo III	
	Aeroviários de serviços de pista e de oficinas	2.4.1	53.831 Anexo III	Jornada normal ou especial, fixada em Lei (Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958; Lei nº 2.573, de 15 de agosto de 1955; Decretos nº 50.660, de 26 de junho de 1961, e 1.232, de 22 de junho de 1962)
	Aeroviários de manutenção	2.4.1	53.831 Anexo III	
	Aeroviários de conservação	2.4.1	53.831 Anexo III	
	Aeroviários de carga e descarga	2.4.1	53.831 Anexo III	
	Aeroviários de recepção	2.4.1	53.831 Anexo III	
	Aeroviários de despacho de aeronaves	2.4.1	53.831 Anexo III	
Transportes marítimo, fluvial e lacustre	Marítimos de convés de máquinas, de câmara e de saúde	2.4.2	53.831 Anexo III	Jornada normal ou especial fixada em Lei (art. 248 da CLT e Decretos nº 52.475, de 13 de setembro de 1963; 52.700, de 18 de outubro de 1963 e 53.514, de 30 de janeiro de 1964)
	Operários de construção e reparos navais	2.4.2	53.831 Anexo III	
Transporte marítimo	Foguistas	2.4.4	83.080 Anexo II	

Atividade Profissional	Campo de Aplicação	Código	Dispositivo Legal (Decreto)	Observações
	Trabalhadores em casa de máquinas	2.4.4	83.080 Anexo II	
Transporte manual de carga na área portuária	Estivadores (trabalhadores ocupados em caráter permanente, em embarcações, no carregamento e descarregamento de carga)	2.4.5	83.080 Anexo II	
	Arrumadores e ensacadores	2.4.5	83.080 Anexo II	
	Operadores de carga e descarga nos portos	2.4.5	83.080 Anexo II	
Transporte ferroviário	Maquinistas	2.4.3	53.831 Anexo III	
	Guarda-freios	2.4.3	53.831 Anexo III	
	Trabalhadores da via permanente	2.4.3	53.831 Anexo III	
	Maquinista de máquinas acionadas a lenha ou a carvão	2.4.1	83.080 Anexo II	
	Foguista	2.4.1	83.080 Anexo II	
Transporte rodoviário	Motorneiros e condutores de bondes	2.4.4	53.831 Anexo III	
	Motoristas e cobradores de ônibus	2.4.4	53.831	

Atividade Profissional	Campo de Aplicação	Código	Dispositivo Legal (Decreto)	Observações
			Anexo III	
	Motoristas e ajudantes de caminhão	2.4.4	53.831 Anexo III	
Transporte urbano e rodoviário	Motorista de ônibus	2.4.2	83.080 Anexo II	
	Motorista de caminhões de cargas	2.4.2	83.080 Anexo II	
	Tratorista	2.4.2	83.080 Anexo II	
	Operador de Máquina Pesada	2.4.2	83.080 Anexo II	
Telegrafia, telefonia, rádio-comunicação	Telegrafista	2.4.5	53.831 Anexo III	
	Telefonista	2.4.5	53.831 Anexo III	
	Rádio operadores de telecomunicações	2.4.5	53.831 Anexo III	
Lavanderia e tinturaria	Lavadores	2.5.1	53.831 Anexo III	
	Passadores	2.5.1	53.831 Anexo III	
	Calandristas	2.5.1	53.831 Anexo III	

Atividade Profissional	Campo de Aplicação	Código	Dispositivo Legal (Decreto)	Observações
	Tintureiros	2.5.1	53.831 Anexo III	
Fundição, cozimento, laminação, trefilação, moldagem	Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, de vidro, de cerâmica e de plásticos-fundidores, laminadores, moldadores, trefiladores, forjadores	2.5.2	53.831 Anexo III	
Soldagem, galvanização, caldeiraria	Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, de vidro, de cerâmica e de plásticos - soldadores, galvanizadores, chapeadores, caldeireiros	2.5.3	53.831 Anexo III	
Pintura	Pintores de Pistola	2.5.4	53.831 Anexo III	
Indústria poligráfica	Linotipistas	2.5.5	53.831 Anexo III	Trabalhadores permanentes nas indústrias poligráficas
	Monotipistas	2.5.5	53.831 Anexo III	
	Tipográficas	2.5.5	53.831 Anexo III	
	Impressores	2.5.5	53.831 Anexo III	
	Margeadores	2.5.5	53.831 Anexo III	

Atividade Profissional	Campo de Aplicação	Código	Dispositivo Legal (Decreto)	Observações
	Montadores	2.5.5	53.831 Anexo III	
	Compositores	2.5.5	53.831 Anexo III	
	Pautadores	2.5.5	53.831 Anexo III	
	Gravadores	2.5.5	53.831 Anexo III	
	Granitadores	2.5.5	53.831 Anexo III	
	Galvanotipista	2.5.5	53.831 Anexo III	
	Frezadores	2.5.5	53.831 Anexo III	
	Titulistas	2.5.5	53.831 Anexo III	
Indústria gráfica e editorial	Monotipistas	2.5.8	83.080 Anexo II	
	Linotipistas	2.5.8	83.080 Anexo II	
	Fundidores de monotipo	2.5.8	83.080 Anexo II	
	Fundidores de linotipo	2.5.8	83.080 Anexo II	

Atividade Profissional	Campo de Aplicação	Código	Dispositivo Legal (Decreto)	Observações
	Fundidores de estereotipia	2.5.8	83.080 Anexo II	
	Eletrotipistas	2.5.8	83.080 Anexo II	
	Estereotipistas	2.5.8	83.080 Anexo II	
	Galvanotipistas	2.5.8	83.080 Anexo II	
	Titulistas	2.5.8	83.080 Anexo II	
	Compositores	2.5.8	83.080 Anexo II	
	Biqueiros	2.5.8	83.080 Anexo II	
	Chapistas	2.5.8	83.080 Anexo II	
	Tipógrafos	2.5.8	83.080 Anexo II	
	Caixistas	2.5.8	83.080 Anexo II	
	Distribuidores	2.5.8	83.080 Anexo II	
	Paginadores	2.5.8	83.080 Anexo II	

Atividade Profissional	Campo de Aplicação	Código	Dispositivo Legal (Decreto)	Observações
	Emendadores	2.5.8	83.080 Anexo II	
	Impressores	2.5.8	83.080 Anexo II	
	Minervistas	2.5.8	83.080 Anexo II	
	Prelistas	2.5.8	83.080 Anexo II	
	Ludistas	2.5.8	83.080 Anexo II	
	Litógrafos	2.5.8	83.080 Anexo II	
	Fotogravadores	2.5.8	83.080 Anexo II	
Estiva e armazenamento	Estivadores	2.5.6	53.831 Anexo III	Jornada normal ou especial, fixada em Lei (art. 273, CLT; item VII quadro II, do art. 65 do Decreto nº 48.959-A, de 29 de setembro de 1960)
	Arrumadores	2.5.6	53.831 Anexo III	
	Trabalhadores de capatazia	2.5.6	53.831 Anexo III	
	Consertadores	2.5.6	53.831 Anexo III	
	Conferentes	2.5.6	53.831 Anexo III	

Atividade Profissional	Campo de Aplicação	Código	Dispositivo Legal (Decreto)	Observações
Extinção de fogo / Guarda	Bombeiros	2.5.7	53.831 Anexo III	Caberá enquadramento por categoria profissional ao vigia ou vigilante armado
	Investigadores	2.5.7	53.831 Anexo III	
	Guardas	2.5.7	53.831 Anexo III	
Indústrias metalúrgicas e mecânicas	Forneiros	2.5.1	83.080 Anexo II	Aciarias, fundições de ferro e metais não ferrosos, laminações
	Mãos de forno	2.5.1	83.080 Anexo II	
	Reservas de forno	2.5.1	83.080 Anexo II	
	Fundidores	2.5.1	83.080 Anexo II	
	Soldadores	2.5.1	83.080 Anexo II	
	Lingoteiros	2.5.1	83.080 Anexo II	
	Tenazeiros	2.5.1	83.080 Anexo II	
	Caçambeiros	2.5.1	83.080 Anexo II	
	Amarradores	2.5.1	83.080 Anexo II	

Atividade Profissional	Campo de Aplicação	Código	Dispositivo Legal (Decreto)	Observações
	Dobradores	2.5.1	83.080 Anexo II	
	Desbastadores	2.5.1	83.080 Anexo II	
	Rebarbadores	2.5.1	83.080 Anexo II	
	Esmerilhadores	2.5.1	83.080 Anexo II	
	Marteleiros de rebarbação	2.5.1	83.080 Anexo II	
	Operadores de tambores rotativos e outras máquinas de rebarbação	2.5.1	83.080 Anexo II	
	Operadores de máquinas para fabricação de tubos por centrifugação	2.5.1	83.080 Anexo II	
	Operadores de pontes rolantes ou de equipamentos para transporte de peças e caçambas com metal liquefeito, nos recintos de aciarias, fundições e laminações	2.5.1	83.080 Anexo II	
	Operadores nos fornos de recozimento ou de têmpera	2.5.1	83.080 Anexo II	
	Recozedores	2.5.1	83.080 Anexo II	

Atividade Profissional	Campo de Aplicação	Código	Dispositivo Legal (Decreto)	Observações
	Temperadores	2.5.1	83.080 Anexo II	
Ferrarias, estamparias de metal à quente e caldeiraria	Ferreiros	2.5.2	83.080 Anexo II	
	Marteleiros	2.5.2	83.080 Anexo II	
	Forjadores	2.5.2	83.080 Anexo II	
	Estampadores	2.5.2	83.080 Anexo II	
	Caldeireiros e prensadores.	2.5.2	83.080 Anexo II	
	Operadores de forno de recozimento	2.5.2	83.080 Anexo II	
	Operadores de forno de têmpera	2.5.2	83.080 Anexo II	
	Operadores de forno de cementação	2.5.2	83.080 Anexo II	
	Forneiros	2.5.2	83.080 Anexo II	
	Recozedores	2.5.2	83.080 Anexo II	
	Remperadores	2.5.2	83.080 Anexo II	

Atividade Profissional	Campo de Aplicação	Código	Dispositivo Legal (Decreto)	Observações
	Cementadores	2.5.2	83.080 Anexo II	
	Operadores de pontes rolantes	2.5.2	83.080 Anexo II	
	Operadores talha elétrica	2.5.2	83.080 Anexo II	
Operações diversas	Operadores de máquinas pneumáticas	2.5.3	83.080 Anexo II	
	Rebitadores com marteletes pneumáticos	2.5.3	83.080 Anexo II	
	Cortadores de chapa a oxiacetileno	2.5.3	83.080 Anexo II	
	Esmerilhadores	2.5.3	83.080 Anexo II	
	Soldadores (solda elétrica e a oxiacetileno)	2.5.3	83.080 Anexo II	
	Operadores de jatos de areia com exposição direta à poeira	2.5.3	83.080 Anexo II	
	Pintores à pistola (com solventes hidrocarbonados e tintas tóxicas)	2.5.3	83.080 Anexo II	
	Foguistas	2.5.3	83.080 Anexo II	

Atividade Profissional	Campo de Aplicação	Código	Dispositivo Legal (Decreto)	Observações
Aplicação de revestimentos metálicos e eletroplastia	Galvanizadores	2.5.4	83.080 Anexo II	
	Niqueladores	2.5.4	83.080 Anexo II	
	Cromadores	2.5.4	83.080 Anexo II	
	Cobreadores	2.5.4	83.080 Anexo II	
	Estanhadores	2.5.4	83.080 Anexo II	
	Douradores	2.5.4	83.080 Anexo II	
	Profissionais em trabalhos de exposição permanente nos locais	2.5.4	83.080 Anexo II	
Fabricação de vidros e cristais	Vidreiros	2.5.5	83.080 Anexo II	
	Operadores de forno	2.5.5	83.080 Anexo II	
	Forneiros	2.5.5	83.080 Anexo II	
	Sopradores de vidros e cristais	2.5.5	83.080 Anexo II	

Atividade Profissional	Campo de Aplicação	Código	Dispositivo Legal (Decreto)	Observações
	Operadores de máquinas de fabricação de vidro plano	2.5.5	83.080 Anexo II	
	Sacadores de vidros e cristais	2.5.5	83.080 Anexo II	
	Operadores de máquinas de soprar vidros	2.5.5	83.080 Anexo II	
	Outros profissionais em trabalhos permanentes nos recintos de fabricação de vidros e cristais	2.5.5	83.080 Anexo II	
Fabricação de tintas, esmaltes e vernizes	Trituradores	2.5.6	83.080 Anexo II	
	Moedores	2.5.6	83.080 Anexo II	
	Operadores de máquinas moedoras	2.5.6	83.080 Anexo II	
	Misturadores	2.5.6	83.080 Anexo II	
	Preparadores	2.5.6	83.080 Anexo II	
	Envasilhadores	2.5.6	83.080 Anexo II	
	Outros profissionais em trabalhos de exposição	2.5.6	83.080 Anexo II	

Atividade Profissional	Campo de Aplicação	Código	Dispositivo Legal (Decreto)	Observações
	permanente nos recintos de fabricação			
Preparação de couros	Caleadores de couros	2.5.7	83.080 Anexo II	
	Curtidores de couros	2.5.7	83.080 Anexo II	
	Trabalhadores em tanagem de couros	2.5.7	83.080 Anexo II	